



Conselho Nacional de Justiça

Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo:	3000147-61.2022.8.06.0098
Órgão julgador:	Vara Única da Comarca de Irauçuba
Jurisdição:	Comarca de Irauçuba
Classe:	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Assunto principal:	DIREITO CIVIL (899) / Responsabilidade Civil (10431) / DPVAT (14694
Valor da causa:	13.500,00
Medida de urgência:	Não

Partes

AUTOR

REU

- ANA CLAUDIA RODRIGUES LAVOR (ADVOGADO)
- FRANCISCO SILVANO DUTRA registrado(a) civilmente como
FRANCISCO SILVANO DUTRA (AUTOR)

- SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A. (REU)
- RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
(ADVOGADO)

Outros interessados

Não existem outros interessados vinculados.

Assuntos

- DIREITO CIVIL (899) / Responsabilidade Civil (10431) / Indenização por Dano Moral (10433) / Acidente de Trânsito (10435)
- DIREITO CIVIL (899) / Responsabilidade Civil (10431) / DPVAT (14694)

Documentos Protocolados

Documento

Petição

2882987_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01

Tipo

Petição

Petição

Tamanho (KB)

0,04

84,38

Documento(s) juntado(s) por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO **em** 27/10/2023 16:03



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IRAUCUBA/CE

Processo: 30001476120228060098

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO SILVANO DUTRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

IRAUCUBA, 27 de outubro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
45542-A/CE

